

2023/1039687, em nome de LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total de R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento PM, sob a matrícula nº 5621240/1, falecido em 23/07/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002325**

#### **PORTARIA PS Nº 2816 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/939352, 2023/939353, 2023/1206382.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/939352, 2023/939353 e 2023/1206382 ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de qual WHADSON KAUÃ CAXIAS DE SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.352,28 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de NÁDIA CAXIAS DE SOUSA, na condição cônjuge, de R\$ 3.352,28 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com fundamentos no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 6.704,56 (seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO MADSON OLIVEIRA SOUSA, pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5690196/1, falecido em 27/07/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002336**

#### **PORTARIA PS Nº 2801 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1014094.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1014094, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA BENEDITA MENEZES DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.300,88 (oito mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.300,88 (oito mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ITAMAR BARREIRA DA SILVA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 554609501, falecido em 05/07/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002349**

#### **PORTARIA PS Nº 2815 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1014878, 2023/1191563.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1014878 e 2023/1191563 ficando o percentual distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de GLENDA ALVES DE OLIVEIRA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 6.426,77 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I; art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.426,77 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) provenientes do óbito do ex-segurado PAULO SÉRGIO NUNES DIAS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de CABO/PM REF, sob a matrícula nº 577959601, falecido em 04/08/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/08/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002362**

#### **PORTARIA PS Nº 2799 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1059112 E 2023/1075342.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1059112 e 2023/1075342, ficando os percentuais assim distribuídos para os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA BENDELAK, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 20.825,46 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), já limitado ao redutor Constitucional, com fundamentos no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo os proventos mensais com base nos valores dispostos na Lei nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023.

I.2 – 50% em favor de LEONARDO DA SILVA BENDELAK, na condição de filho menor de idade, no valor de R\$ 20.825,46 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), já limitado ao redutor Constitucional, com fundamentos no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo os proventos mensais com base nos valores dispostos na Lei nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023. Perfazendo o total de R\$ 46.552,33 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO, que pertencia ao quadro de inativos do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBM/PA, na qual ocupou o posto de Coronel/BM, sob a matrícula nº 336794001, falecido em 21/07/2023. Ressalta que o valor do provento ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo os proventos mensais limitados com base nos valores dispostos na Lei nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023, de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (21/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002383**

#### **PORTARIA PS Nº 2800 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1051932.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: